

CONTRATO Nº 01/2026-SEDEME-XXXXXXX

PROCESSO: E-2026/2014622

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O ESTADO DO PARÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME**, inscrita sob o CNPJ: 14.772.025/0001-18, com sede na Av. Senador Lemos, nº 290, CEP: 66050-000, Bairro: Umarizal, Belém - PA, neste ato representada pelo Secretário de Estado **SR. MAURO RODRIGUES BASTOS**, nomeado através do Decreto Estadual de 01/04/2026, publicado no DOE Nº 36.582 de 01/04/2026, brasileiro, casado, com endereço comercial na Av. Senador Lemos, nº 290, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-000, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu administrador(a) XXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o **Processo nº E-2026/2014622**, regendo-se pelo Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 2.939/2023, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento tem por fundamento a **Dispensa de Licitação**, sob o nº 02/2026, com fulcro no 75, inciso II, da **Lei Federal nº 14.133/21** e no **Decreto Estadual nº 2.939/2023**, e o Parecer **CONJUR/SEDEME nº .../2026**.

1.2 A Proposta Comercial é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

Item	Descrição	Código SIMAS	Qtd.	Franquia	Valor unitário	Valor mensal	Valor total
1	MFC PB A4 - 50 PPM	23123-1	01	8.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXX
2	MFC COR A4 - 40 PPM	23123-1	01	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXX
VALOR TOTAL MENSAL/ANUAL						R\$ XXXX	R\$ XXXXX

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pessoa jurídica especializada na gestão de serviços de **OUTSOURCING** de impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos, fornecendo insumos (incluindo papel) sistema de gerenciamento, contabilização de impressões/cópias e avaliações para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia.

CLÁUSULA 3 - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, peças, cilindro (com papel), manutenção técnica durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA 4 - DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, o valor mensal de **R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXXXX)**, e o valor anual de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)** obedecidos os todos os padrões pela CONTRATADA, constante na sua proposta comercial;

4.1.2 Nos preços referidos no *caput* desta Cláusula estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da CONTRATANTE para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 24101;

Funcional Programática: 22.122.1297-8338;

Projeto Atividade: Operacionalização das Ações Administrativas;

Ação Detalhada: 283869 - Manutenção do Órgão – Outros Serviços;

Natureza de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 01500.000001-000000.

CLÁUSULA 6 - DO REAJUSTE

6.1 O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato;

6.2 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo;

6.3 O reajuste se restringirá ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido;

6.4 O reajuste será realizado *de ofício* pela CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1 na base de cálculo do item 6.3;

6.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento da CONTRATADA;

6.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*;

6.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 6.1, a CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

6.8 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do serviço contratado estará sujeito a reajuste, mediante formalização de Termo Aditivo, obedecidos os custos com matéria-prima e mão-de-obra, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco:

Agência:

Conta:

7.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária pelo BANPARÁ, até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega da fatura com o valor devidamente discriminado, referente as publicações no Diário Oficial do Estado do Pará, ocorridos no mês anterior pela CONTRATANTE, que contemplará o valor total do(s) serviço(s). Devendo para isso ficar explicitado na fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008;

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências;

7.4 Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE;

7.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;

7.6 A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.7 A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;

7.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa à CONTRATADA;

7.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues;

7.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues;

7.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente;

7.12 A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância;

7.13 A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento;

7.14 A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 8 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.2 A CONTRATADA tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pela CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 10 – RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

10.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

10.3 A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*

- a.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.

- b.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e.** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**Impedimento de licitar
e contratar***

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

- g.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

11.2 O atraso superior a **05 (Cinco) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. 0,5% a 30% (zero vírgula cinco a trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) **dias corridos** (inserir o número de dias).
- b. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) **dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.5 Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados à CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4 Na hipótese do item 13.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 14 - FISCALIZAÇÃO

14.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora, CPF nº, matrícula nº, lotada na, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 15 – DA INTERPRETAÇÃO

15.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas à CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 16 – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

16.1 Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 17 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 18 - DA VIGÊNCIA

18.1 O contrato terá vigência de **12 (Doze) meses**, com início na data de sua assinatura.

18.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

18.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 19 - DO FORO

19.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

Belém (PA), de XXXXXX de 2026.

MAURO RODRIGUES BASTOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: